

No grupo 29 da mesma tabela, onde se lê:

«Motor 2»,

deve ler-se:

«Mot 2».

Ainda na mesma tabela, na parte encimada pela epígrafe «Pessoal admitido nos termos do artigo 20.º para as categorias ou classes de entrada nos grupos», onde se lê:

«CCR de Lx.ª»,

deve ler-se:

«CCR Lx.ª».

Na chamada (a) à tabela II, onde se lê:

«... do artigo 70.º e seu § 1.º»,

deve ler-se:

«... do artigo 70.º».

Em 7 de Março de 1947.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

—
Despacho

Nos termos do artigo 1.º e § único do decreto-lei n.º 35:985, de 23 de Novembro de 1946, são criadas secções consulares, a partir de 1 de Janeiro de 1947, nas Legações de Portugal em Atenas, Berna, Buenos Aires, Havana e México.

A jurisdição destas secções consulares estende-se a todos os postos consulares existentes nos respectivos países.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Fevereiro de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caetano da Matta.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:746

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XVIII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 a categoria de fiscal dos impostos dos serviços de Fazenda e contabilidade da colónia de Macau.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 40.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 990.º, n.º 14), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*